

PROJETO DE LEI 01-00299/2012 do Vereador Marco Aurélio Cunha (PSD)

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo (MSP), o Programa de Serviços Integrados para tratamento das doenças respiratórias, especialmente para tratamento da doença pulmonar avançada (DPA) e o Programa de dispensação de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo (MSP), o Programa de Serviços Integrados para tratamento das doenças respiratórias, especialmente da doença pulmonar avançada (DPA) que inclui a dispensação de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) e a realização de exames diagnósticos imprescindíveis para atendimento pneumológico.

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 12 desta lei será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde pela Secretaria Municipal da Saúde e terá como objetivos:

I - promover estratégias para prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças respiratórias, especialmente da doença pulmonar avançada (DPA) e das complicações clínicas associadas a estas doenças, integrando-as com os serviços de pneumologia da rede ambulatorial que dispensam oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) e com os serviços hospitalares;

II - implantar serviços de referência para atendimento especializado das doenças respiratórias, especialmente da doença pulmonar avançada (DPA) e para dispensação de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) nos Serviços ambulatoriais de doença pulmonar avançada (DPA)/oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) da rede pública municipal de saúde, contando com equipe multiprofissional;

III - estruturar a rede de atendimento das doenças respiratórias, especialmente da doença pulmonar avançada (DPA) e a dispensação de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) nos serviços ambulatoriais e também integrá-los com os serviços hospitalares da rede municipal;

IV - pactuar fluxos de referência e contra-referência entre todos os níveis de complexidade da assistência, baseados em protocolos criados pelas áreas técnicas;

V - ampliar a rede de profissionais treinados, sensibilizados e aptos a promover cuidados no tratamento das doenças respiratórias, principalmente da DPA, especialmente quando os pacientes necessitam usar oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP);

VI - desenvolver projetos para viabilizar parcerias com a Secretaria Estadual da Saúde e Instituições com expertise ou que tenham conhecimento científico nesta área, no intuito de adequar, aprimorar e/ou absorver tecnologias, Serviços e outras terapêuticas atuais usadas para tratamento das doenças pulmonares;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento para a população sobre a prevenção das doenças respiratórias mais prevalentes, seus tratamentos e locais para informações.

Art. 3º - Compete à rede básica de saúde desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e de educação voltada à cessação do tabagismo, de acordo com o Programa Nacional de controle do tabagismo e outros fatores de câncer do Ministério da Saúde; e também para tratamento das doenças respiratórias mais prevalentes, utilizando os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde para tal, e quando da necessidade, encaminhar para outros níveis de complexidade da assistência.

Art. 4º - Compete aos serviços de referência assistir aos pacientes da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a ampliação do acesso aos cuidados clínicos para as doenças

respiratórias mais prevalentes, especialmente para a doença pulmonar avançada, e à indicação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

Art. 5º - Compete aos hospitais a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos das doenças respiratórias mais prevalentes, especialmente da doença pulmonar avançada, que exijam o tratamento intra-hospitalar.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer fluxos de encaminhamento para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de modo a responder à demanda de todos os serviços ambulatoriais de referência em pneumologia; elaborar e implantar protocolo único para todos os níveis de atendimento e cadernos técnicos para os profissionais dos serviços de referência;

Art. 7º - Os Serviços ambulatoriais de Referência deverão contar, no mínimo, com apoio de profissionais da área médica e de enfermagem capacitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde a manutenção do Programa de Educação Continuada para aperfeiçoamento dos seus profissionais envolvidos neste atendimento.

Art. 9º - Todos os Serviços de Saúde da cidade devem seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo para dispensação de oxigenoterapia domiciliar prolongada aos seus munícipes.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando de sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."